



Confira principal alteração em regra de transição de aposentadoria que vigora em 2022

Vigente desde março de 2020, a reforma da Previdência Estadual apresenta regras de transição para obtenção do direito de aposentadoria pelos servidores que ingressaram no serviço público antes da nova legislação. A regra do artigo 10 da lei sofre acréscimo no requisito mínimo de pontos anualmente e, em 2022, teve também o acréscimo de um ano de idade. A seguir, confira as alterações vigentes para este ano.

A Lei Complementar Estadual nº 1354/2020 disciplinou como regra geral (norma permanente) a idade mínima de 62 anos para as mulheres e de 65 anos para os homens como critério para obter a aposentadoria. Porém, para os servidores que ingressaram no serviço público antes de tal legislação, há também as regras de transição, conforme preveem o artigo 10 (transição por sistema de pontos) e o artigo 11 (transição por sistema de tempo de contribuição, com pedágio e idade mínima).

O objetivo da norma de transição é permitir aos funcionários com exercício antes da data de vigência da Lei que se aposentem com requisitos de idade e tempo de contribuição menos rigorosos que aqueles da regra geral. Diante desse cenário, é importante a divulgação das novas exigências que passam a valer em 2022, especificamente no artigo 10 da Lei, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

MULHER

REQUISITOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
IDADE MÍNIMA	56	56	56	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
SOMATÓRIO EXIGIDO	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	100

HOMEM

REQUISITOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
IDADE MÍNIMA	61	61	61	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
SOMATÓRIO EXIGIDO	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	105	105	105	105	105	105

Ou seja, para o ano de 2022, no caso das mulheres, a idade mínima será de 57 anos e o somatório exigido (soma da idade ao tempo de contribuição) de 89 pontos. No caso dos homens, a idade mínima é de 62 anos e o somatório exigido de 99 pontos. Destacamos que esse somatório pode ser alcançado de diferentes formas (a depender da idade do servidor naquele ano), desde que sejam respeitados o tempo de contribuição mínimo e a idade mínima.

Ano de 2022 – Mulher

Servidora 1: Idade 57 anos +
Tempo de Contribuição 32
anos = somatório 89

Servidora 2: Idade 58 anos +
Tempo de Contribuição 31
anos = somatório 89

Servidora 3: Idade 59 anos +
Tempo de Contribuição 30
anos = somatório 89

Ano de 2022 – Homem

Servidor 1: Idade 62 anos +
Tempo de Contribuição 37
anos = somatório 99

Servidor 2: Idade 63 anos +
Tempo de Contribuição 36
anos = somatório 99

Servidor 3: Idade 64 anos +
Tempo de Contribuição 35
anos = somatório 99